



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA



**ANEXO IX**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019 - SEMGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019-PPMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019 - SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS  
TERMOS DO PREGÃO Nº. \_\_\_\_/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA  
\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da \_\_\_\_\_, com CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_ - Mojuí dos Campos - PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. \_\_\_\_\_, nomeada pelo Decreto Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, brasileira, casada, Portadora do RG Nº \_\_\_\_\_ PC/PA e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP nº 68.129-000 no município de Mojuí dos Campos - PA.

**CONTRATADO: EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Portador do RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 016/2019-SEMGA**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNT.	VALOR TOTAL

Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Esperança.  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA



VALOR TOTAL					

## CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária da contratada, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A Secretaria ou Fundo Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

2.4. O pagamento realizado pela \_\_\_\_\_ não implica prejuízo da CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela \_\_\_\_\_ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante neste contrato.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA IV - DA FORMA DE FORNECIMENTO

### 4.2 - DO COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO

4.2.1 - **Fornecimento** - O fornecimento será contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

4.2.2 - O fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser feito de forma imediata após a assinatura do contrato.

4.2.3 - O fornecimento do combustível deverá ser feito diretamente nos veículos de cada Fundo Municipal, gestor de seu contrato, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças com indicação do tipo e quantidade do combustível.

Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Esperança.  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

**4.2.4-** A Contratada disponibilizará estabelecimento para abastecimento dos veículos dos Fundos Municipais, sem ônus, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;

**4.2.5-** A entrega dos produtos (abastecimento) será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido o "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável para o controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

**4.2.6-** Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

**4.2.7-** O fornecimento dos produtos objeto deste instrumento contratual será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira de cada Fundo Municipal, gestores do Contrato.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do \_\_\_\_\_, no exercício de 2019 será na dotação abaixo discriminada e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo apostilamento.

**0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

04.122.0002.2004 - Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

04.122.0002.2005 - Manutenção das atividades da GABINETE

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

**0909 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

04.122.0002.2064 - Manutenção das atividades da SEMINF

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

**0505 - Secretaria Municipal de Agricultura**

20.122.0002.2043 - Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

**1111 - Fundo Municipal de Meio Ambiente**

18.122.0009 2068 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

**CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO** - CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados poderão sofrer reajustes e realinhamentos de seis em seis meses, a pedido escrito da contratada, salvo para restabelecimento do equilíbrio

Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

e econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, previamente autorizados pela Procuradoria Jurídica.

**CLÁUSULA VII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**7.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

**8.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**8.1.2.** Acompanhar e supervisionar a entrega dos materiais, objeto ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**8.2.1.** Proceder à entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

**8.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**8.2.3.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.2.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**8.2.5.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**



**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

**9.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) apresentar documentação falsa.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

**CLÁUSULA X - DO FISCAL DO CONTRATO** - A contratação será fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, e para fiscal substituto \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA** - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 016/2019-SEMGA.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pelo Fundo Municipal Assistência Social.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro Esperança.  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

